



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 301/89

Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionárias do serviço público federal de energia elétrica.

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;
- Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social de município:

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art.2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 31 de Outubro de 1989

João Paulo e Silva
JOÃO PAULO E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL